

PROJETO DE LEI Nº , 2011

( Da Sra. Carmem Zanotto)

Altera a alínea “c” do inciso I do art. 1º da  
Lei nº 9.455 de 1997 – Lei da Tortura.

Dê-se à alínea “c” do inciso I, constante do art. 1º da Lei nº 9.455, de 1997,  
nova redação:

Art. 1º.....

I-

.....

c) em razão de discriminação racial, religiosa ou **sexual**.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Organização das Nações Unidas, em 1984, aprovou a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que foi adotada pelo Brasil em 1991, através do Decreto 40 de 15.02.1991.

Como continuidade, a Organização dos Estados Americanos, proclamou a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, que entrou em vigor no Brasil em 1989, através do Decreto 98.386 de 9.11.1989.

A Constituição de 1988 estabeleceu em seu art. 5º, inciso XLIII, os parâmetros a serem seguidos, dentre os quais destaca ser o crime de tortura inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

O conceito de “tortura” anteriormente era definido pelo art. 233 do Estatuto da Criança e do Adolescente, invocado para suprir a falta de tipificação do delito em questão, sem, porém, especificar seus elementos constitutivos.

Com a edição da Lei nº 9.455/97, foram estabelecidos seis tipos legais para tal crime, cujos núcleos incriminam as condutas de “constranger” e “submeter”, além de uma omissão própria, combinadas com o elemento normativo do sofrimento físico ou moral da vítima.

O Brasil é conhecido como um dos países em que há o maior número de assassinatos por orientação sexual. Há dados estatísticos de que a cada dois dias uma pessoa é assassinada no Brasil em função da sua orientação sexual.

Dados estatísticos, não são tão precisos, mostram a dificuldade em sua realização, tendo em vista que a cada dois dias uma pessoa é assassinada no Brasil em função de sua orientação sexual.

A alínea “c” do inciso I, art. da Lei de Tortura leva ao entendimento de que, para a configuração do crime de tortura, é necessário o sofrimento físico ou mental provocado na vítima, mediante violência ou grave ameaça, em razão da discriminação racial ou religiosa.

Tendo em vista o elevado índice de violência praticado contra a pessoa em decorrência da sua opção sexual, levando muitas vezes ao óbito da vítima apenas pelo fato de ela ser homossexual, transexual ou travesti, ou qualquer outra forma de opção sexual, faz-se necessário tipificar tal atitude discriminatória na Lei de Tortura.

Sala das Sessões,    abril de 2011.

Deputada Carmem Zanotto  
PPS/SC